

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Pedido de Providências

O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (SINSEMPECE) vem perante Vossa Excelência, por conduto de seu representante signatário em exercício e com os cumprimentos de estilo, para uma vez deduzidas as considerações pertinentes, formular pedidos ao final especificado.

Especialistas recomendam uso de máscaras mais eficazes contra a variante Ômicron, conforme matéria publicada na CNN Brasil¹, senão veja-se:

“Parece que a principal causa da infecção (pelo coronavírus) é o ar compartilhado”, continua. Por isso, máscaras de pano, incentivadas no início da pandemia, podem filtrar gotas grandes, enquanto as mais eficazes, como as PFF-2, que conseguem filtrar tanto gotas grandes quanto aerossóis menores, ou partículas potencialmente carregadas de vírus no ar se houver pessoas infectadas

¹ Disponível em <<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/especialistas-recomendam-uso-de-mascaras-mais-eficazes-contra-a-omicron/>> Acessado em 21/01/2022.

(...)

Máscaras do tipo N95 devidamente ajustadas, aprovadas pelo Instituto Nacional de Segurança e Saúde Ocupacional dos Estados Unidos, podem filtrar até 95% das partículas transportadas pelo ar, de acordo com o CDC. Já máscaras cirúrgicas ou descartáveis são cerca de 5% a 10% menos eficazes do que as N95, disse Bromage.”

O Governo do Estado do Ceará acatou recomendação do Ministério Público² acerca do contágio de síndromes respiratórias, para exigência de máscaras N95, para os seguintes trabalhadores:

“6) Seja exigido o uso de máscara N95, já que são as únicas eficazes contra a variante ômicron, para realização de testes em farmácias, para trabalhadores na área da saúde, para funcionários de supermercados e de farmácias, bem como seja recomendada a utilização de citada máscara N95 nas demais situações;”

Em virtude do disposto no art. 5º, inciso I, da Resolução nº. 214/2020 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), é obrigatório o fornecimento de *“equipamentos de proteção contra a contaminação e a disseminação da Covid- 19, tais como máscaras, álcool gel, dentre outros, a todos os membros, servidores e estagiários”*.

É cediço que no Ministério Público do Ceará muitos servidores estão trabalhando presencialmente, embora suas atividades pudessem ser desenvolvidas de forma remota, razão pela qual estão vulneráveis à Ômicron e precisam de proteção maior contra o vírus.

O fato é que todos os dias servidores do MPCE testam positivos para covid e por isso são afastados da atividade laboral, quando poderiam estar executando suas atividades em teletrabalho, afetando a entrega da instituição à Sociedade.

Pelo exposto, servimos do presente para, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição Federal³, requerer o seguinte:

² Disponível em < <http://www.mpce.mp.br/2022/01/14/governo-do-estado-acata-recomendacao-do-ministerio-publico-e-torna-obrigatorio-uso-de-mascaras-n95-pff2-por-trabalhadores-de-escolas-supermercados-e-farmacias/>> Acessado em 21/01/2022.

³ Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

(...)

1. Distribuição de máscaras PFF2/N95 para todos os servidores, estagiários, terceirizados e demais colaboradores do MPCE que estejam executando suas atividades presenciais seja no interior ou na capital, em unidades administrativas e órgãos de execução.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza/CE, 21 de janeiro de 2022.

JOSE POLYCARPO DE NEGREIROS LEITE
Diretor do SINSEMPECE em exercício